CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 19/01/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.411 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na R. Projetada, s/n, Loteamento Agenor Germano, bairro Cohab I, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

I. BENEFICIÁRIO: Whandson Cleidson dos Santos, portador de RG nº 6741094 SDS/PE e CPF nº 053.873.124-92, Certidão de Casamento registrada sob a matrícula nº 077321 01 55 2013 3 00012 111 0005403 53, residente e domiciliado na R. João Barbosa Maciel, nº 63, bairro Pontilhão, Belo Jardim/PE.

II. ÁREA: 194,75m²

III. CONFRONTANTES:
Frente: Para o Norte com a referida rua.
Fundos: Para o Sul com o Rio.
Lado Direito: Para o Nascente com Parte dos Lotes 01/02 da Quadra E.
Lado Esquerdo: Para o Poente um Rio.

Art. 2º. O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º. A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), em 11 de janeiro de 2022.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner